



Município de Mercedes

Pag.
347

Ass.

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE CÁLCULO DE VALOR CORRESPONDENTE A GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **O. Drescher**, CNPJ nº **17.643.179/0001-06**, tendo sido declarada vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº **178/2025**, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº **10/2025**, que tem por objeto a *contratação de empresa para execução de reforma de piso do Pavilhão Comunitário existente no Distrito de Arroio Guaçu, interior do Município de Mercedes/PR*, será instada a indicar a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja SEGURO-GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO, CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, FIANÇA BANCÁRIA, TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor corresponderá à importância de R\$ 6.034,15 (seis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), dizendo respeito a Garantia da Contratação (conforme subitens 6.9.3 do Edital).

O valor anteriormente indicado foi obtido mediante cálculos registrados em documento anexo a presente Certidão.

Mercedes – PR, 14 de outubro de 2025

Jacqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 321/2025)

Considerando propostas vencedoras não inferiores a 85% do valor orçado pela Administração

Cálculo para Garantia de Execução

Valor orçado (R\$)	137.142,90	100 %
Valor Proposta (R\$)	120.683,03	x %

88,00 %

12,00 (máx 15%)

Nesse caso se aplica somente 5% sobre o Contrato*

Valor de 5% do contrato = 6.034,15

Pag.	352
------	-----

Ass.	
------	--


Assunto Termo de Homologação - Concorrência 10/2025 - Mun.**Mercedes/PR**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para Onirio Drescher <onirio_drescher@hotmail.com>

Data 14-10-2025 10:41

- 10 - Reforma piso Pav. Com. Arroio Guaçu.pdf(~267 KB)
- a.1 - MODELO - OPÇÃO GARANTIA (contratada).docx(~17 KB)

Bom dia.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 10/2025, vencida por vossa empresa.

FICA A LICITANTE VENCEDORA INTIMADA A INDICAR A MODALIDADE DE GARANTIA QUE DEVERÁ OPTAR, NOS TERMOS OS ARTS. 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, NO PERCENTUAL E CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO EDITAL, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PRESENTE DATA.

A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 e seguintes do Termo de Referência do Edital.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas no subitem anteriormente mencionado.

O valor correspondente ao 5% mencionado, deve ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

PARA REGISTRO FORMAL, SOLICITAMOS O ENVIO DE DECLARAÇÃO INDICANDO A MODALIDADE ESCOLHIDA.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas à Concorrência 10/2025

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 14/10/2025, edição nº 4264.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

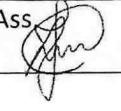
Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

At.te

Jaqueline Stein
Dept. Licitações e Contratos

Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

Pag.	353	Ass.
------	-----	------

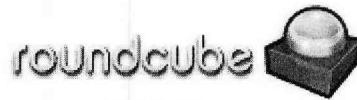


Assunto **RE: Termo de Homologação - Concorrência 10/2025 - Mun. Mercedes/PR**

De Onirio Drescher <Onirio_Drescher@hotmail.com>

Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data 15-10-2025 13:26



PÁG.	ASS
354	

- DECLARAÇÃO DE MODELO GARANTIA.pdf(~548 KB)

Olá boa tarde!

Segue declaração com a escolha de modelo de execução de contrato.

Att

O. DRESCHER

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 14 de outubro de 2025 10:41

Para: Onirio Drescher <onirio_drescher@hotmail.com>

Assunto: Termo de Homologação - Concorrência 10/2025 - Mun. Mercedes/PR

Bom dia.

Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a Concorrência Eletrônica nº 10/2025, vencida por vossa empresa.

FICA A LICITANTE VENCEDORA INTIMADA A INDICAR A MODALIDADE DE GARANTIA QUE DEVERÁ OPTAR, NOS TERMOS OS ARTS. 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021, NO PERCENTUAL E CONDIÇÕES DESCritAS NO EDITAL, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PRESENTE DATA.

A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 e seguintes do Termo de Referência do Edital.

O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao percentual de 5% do valor contratado. O mesmo pode ser apresentado nas formas indicadas no subitem anteriormente mencionado.

O valor correspondente ao 5% mencionado, deve ser depositado em conta a ser indicada pelo Município, caso seja adotada a opção "Caução em Dinheiro".

PARA REGISTRO FORMAL, SOLICITAMOS O ENVIO DE DECLARAÇÃO INDICANDO A MODALIDADE ESCOLHIDA.

Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os trechos em vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e demais informações pertinentes, relativas à Concorrência 10/2025

MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e comprovada em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 14/10/2025, edição

nº 4264.

Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu § 3º, que traz a seguinte redação:

"§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo."

O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia Seguro-Garantia.

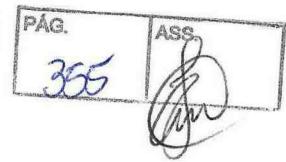
Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da modalidade Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.

DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA

Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante destacar que o prazo legalmente previsto é de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

At.te

Jaqueleine Stein
Dept. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028



O. DRESCHER – ME

CNPJ/MF Nº 17.643.179/0001-06

R JOSE CANISIO ROHENKOHL, N° 225

PARQUE INDUSTRIAL ARGEMIRO ANTONIO KOZERSKI

SANTA HELENA – PR | CEP 85892-000

FONE(45) 98838-0241 – INS. ESTADUAL 90718988-03

E-MAIL: ONIRIO_DRESCHER@HOTMAIL.COM

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Ao Agente de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2025**
MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Execução de reforma de piso do Pavilhão Comunitário existente no Distrito de Arroio Guaçu, interior do Município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de **Vencedores** do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2025**, instaurado pelo Município de Mercedes, que nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que tratam da garantia de execução do objeto contratual, optamos pela modalidade de garantia abaixo destacada:

- (x) Seguro-Garantia
- () Caução em dinheiro
- () Caução em títulos da dívida pública
- () Fiança Bancária
- () Título de capitalização

Declaramos ainda, estar cientes dos prazos legais estabelecidos para a apresentação da comprovação do garantia adotada, que correspondem a 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, e até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para a prestação da garantia nas demais modalidades destacadas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

O

Assinado de forma

digital por O

DRESCHER:1

DRESCHER:176431

7643179000

79000106

106

Dados: 2025.10.15

13:25:37 -03'00'

Santa Helena-PR, 15 de outubro de 2025

O. DRESCHER – ME

CNPJ/MF Nº 17.643.179/0001-06

ONIRIO DRESCHER

PROPRIETÁRIO

CPF 778.199.009-97

RG 464914491/SESP PR



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	357	ASS.
<i>[Signature]</i>		

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODALIDADE DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **O. Drescher**, CNPJ nº **17.643.179/0001-06**, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº **178/2025**, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº **10/2025**, que tem por objeto a *contratação de empresa para execução de reforma de piso do Pavilhão Comunitário existente no Distrito de Arroio Guaçu, interior do Município de Mercedes/PR*, manifestou-se na presente data, indicando a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a ser efetuada e comprovada em até **01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 14/10/2025, edição nº 4264.**

Mercedes – PR, 15 de outubro de 2025

Jacqueline Stein
Jacqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 321/2025)



Município de Mercedes

Pag.
358

Ass.

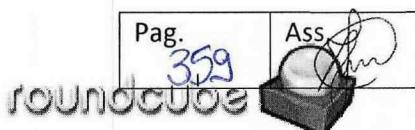
Estado do Paraná

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **O. Drescher**, CNPJ nº **17.643.179/0001-06**, vencedora e adjudicatária do Procedimento Licitatório nº **178/2025**, na modalidade **Concorrência**, forma **Eletrônica**, nº **10/2025**, que tem por objeto a *contratação de empresa para execução de reforma de piso do Pavilhão Comunitário existente no Distrito de Arroio Guaçu, interior do Município de Mercedes/PR*, indicou a modalidade de Garantia que deve optar, qual seja **SEGURO-GARANTIA**, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, efetuando e comprovando a referida Garantia, na data de 16 de outubro de 2025, conforme documento em anexo.

Mercedes – PR, 17 de outubro de 2025

Jaqueline Stein
Agente de Contratação
(Portaria nº 321/2025)



Assunto: ENC: Termo de Homologação - Concorrência 10/2025 - Mun.

Mercedes/PR

De Onirio Drescher <Onirio_Drescher@hotmail.com>

Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Data 16-10-2025 16:50

- APOLICE DE SEGURO.pdf(~1,5 MB)
- Boleto_5678733.pdf(~79 KB)
- 2025-10-16_153840.pdf(~109 KB)

Att

O. Drescher

De: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de outubro de 2025 14:36

Para: Onirio Drescher <Onirio_Drescher@hotmail.com>

Assunto: Re: Termo de Homologação - Concorrência 10/2025 - Mun. Mercedes/PR

Boa tarde.

Conforme informado anteriormente, a partir de agora aguardamos a apresentação da competente apólice para emissão e efetiva formalização do Contrato de Execução de Obra.

At.te

Jaqueline Stein
Dept. Licitações e Contratos
Mun. de Mercedes/PR
Fone/whats: (45) 3256-8028

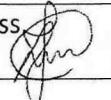
Em 15-10-2025 13:26, Onirio Drescher escreveu:

> Olá boa tarde!
>
> Segue declaração com a escolha de modelo de execução de contrato.
>
>
> Att
>
> O. DRESCHER
>
> -----
>

> De: licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
> Enviado: terça-feira, 14 de outubro de 2025 10:41
> Para: Onirio Drescher <onirio_drescher@hotmail.com>
> Assunto: Termo de Homologação - Concorrência 10/2025 - Mun.
> Mercedes/PR
>
> Bom dia.
>
> Segue em anexo, arquivo contendo Termo de Homologação referente a
> Concorrência Eletrônica nº 10/2025, vencida por vossa empresa.
>
> FICA A LICITANTE VENCEDORA INTIMADA A INDICAR A
> MODALIDADE DE GARANTIA QUE DEVERÁ OPTAR, NOS
> TERMOS OS ARTS. 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021,
> NO PERCENTUAL E CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO EDITAL,
> NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA
> PRESENTE DATA.
>
> A Garantia de Contratação está prevista no subitem 4.11 e seguintes

> do
> Termo de Referência do Edital.
>
> O valor indicado no Termo de Homologação enviado, diz respeito ao
> percentual
> de 5% do valor contratado. O mesmo pode ser apresentado nas formas
> indicadas
> no subitem anteriormente mencionado.
>
> O valor correspondente ao 5% mencionado, deve ser depositado em conta
> a
> ser indicada
> pelo Município, caso seja adotada a opção "Caugão em Dinheiro".
>
> PARA REGISTRO FORMAL, SOLICITAMOS O ENVIO DE DECLARAÇÃO INDICANDO A
> MODALIDADE
> ESCOLHIDA.
>
> Em anexo, segue modelo para indicação da Garantia a ser adotada. Os
> trechos em
> vermelho devem ser adequados, considerando a modalidade, o objeto e
> demais informações
> pertinentes, relativas à Concorrência 10/2025
>
> MODALIDADE SEGURO-GARANTIA
> Nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a
> opção indicada, qual seja Seguro-Garantia, deve ser efetuada e
> comprovada
> em até 01 (um) mês, a contar da homologação do procedimento,
> publicada
> no
> Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br [1]) de
> 14/10/2025, edição
> nº 4264.
>
> Destaca-se o Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente
> seu
> § 3º, que traz a seguinte redação:
>
> "§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data
> de
> homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato,
> para a
> prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade
> prevista
> no inciso II do § 1º deste artigo."
>
> O Inciso II mencionado, trata da modalidade de garantia
> Seguro-Garantia.
>
> Nos termos da Lei, a prestação da garantia antecede a
> assinatura do Contrato, ou seja, teremos Contrato apenas a partir
> da apresentação da competente apólice de seguro, se for o caso da
> modalidade
> Seguro-Garantia a ser adotada pela vencedora/contratada.
>
> DEMAIS MODALIDADES DE GARANTIA
> Caso opte pelas demais modalidades admitidas pela Lei, importante
> destacar que o prazo legalmente previsto é
> de no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual
> período, a
> critério do contratante, contados da assinatura do contrato.
>
> At.te
>
> Jaqueline Stein
> Depto. Licitações e Contratos
> Mun. de Mercedes/PR
> Fone/whats: (45) 3256-8028

>
>
> Links:
> -----
> [1] <http://www.mercedes.pr.gov.br>

Pag.	361	Ass.
		

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Construtor

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0603851	Proposta 5678733
Controle Interno (Código Controle) 608001706	Número de Registro Susep 05436202500010775003551
Data de emissão 16/10/2025 9:36:23	Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep
Seguradora JUNTO SEGUROS S.A.	
CNPJ nº: 84.948.157/0001-33	
Registro: 05/436	
Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3 ^º ANDAR, C.J 3022 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR	
Tomador O DRESCHER ME	
CPF ou CNPJ nº: 17.643.179/0001-06	
Sede: R JOSE CANISIO ROHENKOHL 255, PARQUE INDUSTRIAL A - CEP: 85.892-000 - SANTA HELENA - PR	
Corretora 0000021.211685-1 OUTSET ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	
Endereço: AVENIDA PORTUGAL, N° 1148, SALA C-2501 PAVIMENTOS, SETOR MARISTA - CEP: 74.150-030 - GOIANIA - GO	
Documento eletrônico digitalmente assinado por:	
 Eduardo de O. Nobreza Assinado digitalmente por: Reque Jr. de H. Melo	

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/03/2001, que institui a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela Edição de Certificado: 16/07/2023/AA35FB34EA.Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 55302870515BD4A38ECE5F6AB39A05FFF3043940D

Vigência da Apólice

Início	Termino
14/10/2025	14/05/2026

Objeto da Garantia	Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritas no Contrato CONCORRÊNCIA 10/2025.														
	Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.														
	Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada, em julgado, com o trânsito em julgado dos títulos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.														
	O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.														
	ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APOLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.														
Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice	<table border="1"> <tr> <td> Segurado MUNICÍPIO DE MERCEDES</td> <td> Executante Construtor</td> </tr> <tr> <td>CPF ou CNPJ nº: 95.719.373/0001-23</td> <td>R\$ 6.034,15</td> </tr> <tr> <td>Endereço: RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ 555, CENTRO - GEP: 85.998-000 - MERCEDES - PR</td> <td>0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO</td> </tr> <tr> <td>Modalidade</td> <td>0775 - GARANTIA DE Indenização (LMI)</td> </tr> <tr> <td>Limites Máximos Garantidos (L.M.G)</td> <td>R\$ 6.034,15</td> </tr> <tr> <td>Ramo</td> <td>Vigência - 14/10/2025 a 14/05/2026</td> </tr> </table>			Segurado MUNICÍPIO DE MERCEDES	Executante Construtor	CPF ou CNPJ nº: 95.719.373/0001-23	R\$ 6.034,15	Endereço: RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ 555, CENTRO - GEP: 85.998-000 - MERCEDES - PR	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade	0775 - GARANTIA DE Indenização (LMI)	Limites Máximos Garantidos (L.M.G)	R\$ 6.034,15	Ramo	Vigência - 14/10/2025 a 14/05/2026
Segurado MUNICÍPIO DE MERCEDES	Executante Construtor														
CPF ou CNPJ nº: 95.719.373/0001-23	R\$ 6.034,15														
Endereço: RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ 555, CENTRO - GEP: 85.998-000 - MERCEDES - PR	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO														
Modalidade	0775 - GARANTIA DE Indenização (LMI)														
Limites Máximos Garantidos (L.M.G)	R\$ 6.034,15														
Ramo	Vigência - 14/10/2025 a 14/05/2026														
Descrição da Garantia	<table border="1"> <tr> <td> Tomador O DRESCHER ME</td> <td> Corretora 0000021.211685-1 OUTSET ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA</td> <td> Executante Construtor</td> </tr> <tr> <td>Endereço: AVENIDA PORTUGAL, N° 1148, SALA C-2501 PAVIMENTOS, SETOR MARISTA - CEP: 74.150-030 - GOIANIA - GO</td> <td>Endereço: Rua doutor Oswaldo Cruz 555, Centro - GEP: 85.998-000 - Mercedes - PR</td> <td>Endereço: RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ 555, CENTRO - GEP: 85.998-000 - MERCEDES - PR</td> </tr> <tr> <td>Documento eletrônico digitalmente assinado por:</td> <td> Eduardo de O. Nobreza Assinado digitalmente por:</td> <td> Reque Jr. de H. Melo</td> </tr> </table>			Tomador O DRESCHER ME	Corretora 0000021.211685-1 OUTSET ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Executante Construtor	Endereço: AVENIDA PORTUGAL, N° 1148, SALA C-2501 PAVIMENTOS, SETOR MARISTA - CEP: 74.150-030 - GOIANIA - GO	Endereço: Rua doutor Oswaldo Cruz 555, Centro - GEP: 85.998-000 - Mercedes - PR	Endereço: RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ 555, CENTRO - GEP: 85.998-000 - MERCEDES - PR	Documento eletrônico digitalmente assinado por:	 Eduardo de O. Nobreza Assinado digitalmente por:	 Reque Jr. de H. Melo			
Tomador O DRESCHER ME	Corretora 0000021.211685-1 OUTSET ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Executante Construtor													
Endereço: AVENIDA PORTUGAL, N° 1148, SALA C-2501 PAVIMENTOS, SETOR MARISTA - CEP: 74.150-030 - GOIANIA - GO	Endereço: Rua doutor Oswaldo Cruz 555, Centro - GEP: 85.998-000 - Mercedes - PR	Endereço: RUA DOUTOR OSWALDO CRUZ 555, CENTRO - GEP: 85.998-000 - MERCEDES - PR													
Documento eletrônico digitalmente assinado por:	 Eduardo de O. Nobreza Assinado digitalmente por:	 Reque Jr. de H. Melo													
Despesas de Contenção e Salvamento	<table border="1"> <tr> <td> Vigência da Apólice</td> <td> Limite Máximo de Indenização (LMI)</td> </tr> <tr> <td>14/10/2025</td> <td>R\$ 60,34</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Vigência - 14/10/2025 a 14/05/2026</td> </tr> </table>			Vigência da Apólice	Limite Máximo de Indenização (LMI)	14/10/2025	R\$ 60,34		Vigência - 14/10/2025 a 14/05/2026						
Vigência da Apólice	Limite Máximo de Indenização (LMI)														
14/10/2025	R\$ 60,34														
	Vigência - 14/10/2025 a 14/05/2026														

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela Edição de Certificado: 16/07/2023/AA35FB34EA.Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 55302870515BD4A38ECE5F6AB39A05FFF3043940D

Documentos referentes ao N.º de Processo Susep 15414-6356371/2022-53 e nº 15414-6356374/2022-53, Central de Atendimento: 0800-704-0301, Deficiente auditivo: 0800-742-5090, Ouvidoria: 0800-643-0301.

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela associação, emitida junto à Sesesp. Pode ser consultada no site <https://www.sesesp.pr.gov.br/consultar/>. De acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Esta proposta é protocolizada através do N.º de Processo Susep 15414-6356374/2022-57, Central de Atendimento: 0800-704-0301, deficiente auditivo: 0800-742-5090, Ouvidoria: 0800-643-0301.

junto
SEGURUOS

 Proposta 5678733
 Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

 Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0603851
 Controle Interno (Código Controle) 608001706

Trabalhistas e Previdenciária

 Limite Máximo de Indenização (LMI)
 R\$ 6.034,15
 Vigência - 14/10/2025 a 14/05/2026

Multas e Penalidades

 Limite Máximo de Indenização (LMI)
 R\$ 6.034,15
 Vigência - 14/10/2025 a 14/05/2026

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Construtor

R\$ 27,34

Prêmio Líquido Trabalhistas e Previdenciária

R\$ 372,66

Adicional de Fracionamento

R\$ 0,00

I.O.F

R\$ 0,00

Prêmio Total

R\$ 400,00

Condições de Pagamento

Parcada [REDACTED] Vencimento [REDACTED]

N° Carnê [REDACTED]

Valor [REDACTED]

1 23/10/2025 R\$ 400,00

Pode(m) sofrer alteração(s) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as aliquotas de 0,65% de PIS/Passep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s).

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através das Chaves Públicas Brasileira e CPF-Basíl. As condições contratuais / regulamento desse produto protocoladas pela associada e enviada junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> com o número de processo constante da apólice / pronta. Esta apólice está protocolada através do N.º de Processo SUSEP 1543.63837-2022-53 e nº 1243.63837-2022-97. Central de Atendimento 0800-774-0391, diligente auditivo 0800-772-0050. Ouvidoria: 0800-613-0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Construtor

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

 As Condições Contratuais dessa Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos
2. Riscos Excluídos
3. Prêmio
4. Alteração
5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro&nb...
6. Indenização e Subrogação
7. Contenção e Salvamento
8. Perda de Direitos
9. Extinção da Cobertura
10. Concorrência de Apólices e Garantias
11. Controvérsias
12. Aceitação
13. Disposições Gerais
14. Definições

APÓLICE DIGITAL

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Proposta 5678733

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

Controle Interno (Código Controle) 608001706

Nº de Registro SUSEP 054362025000107750603851

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTANTE CONSTRUTOR

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição do risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualificação ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para lotreamento;

h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insureição, revolução, conflisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou lissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

l) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

m) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

n) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indebida ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;

o) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

p) o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;

q) refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

r) refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;

s) impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;

t) obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto dessa garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, os(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de Indenização;

u) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;

v) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

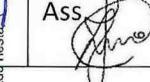
3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Minimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove à inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

Pag. 364
 Ass. 

4 Alterações Renovacionais e Atualizações

cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado

- 4.1.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal suscrito, mediante emissão de Enciso ou novo Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se fará necessária a modificação da Apólice, esta poderá ser acompanhada por suas respectivas aceites pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrarem, inclusive para a atualização monetária do IMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, informação superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas no Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tornador. Na hipótese da necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo

5.5.1. Expectativa de Sinistro: Instauração do processo administrativo para apuração de quaisquer das obrigações do Tomador

- 5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplimentos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securityta por Prejuízos decorrentes, relativizados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito

- 5.5.2.** Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Tomador e/ou bussarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

- expressos, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.**

15.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

6 Indenização e Suh-rodação

- 6.1. Characterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:**

55. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

b execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluir-a sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após a decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.

6.1.3. Em cumprimento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devidio.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de returnada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz, qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins

b) para adocionar medidas inadequadas, inopportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sam relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências temporâneas, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do Item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Ato ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

Ausência ou Interpestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endoso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endoso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(s) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro..

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Garantia for exequido;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; e

Voltar ao menu inicial



e termínio da Vigência prevista na Apólice ou Endoso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2. será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou o endoso será feita, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exclui o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora a os termos da Apólice.

13.2. Não tocanta à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endoso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endoso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endoso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste cumprimento, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endoso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, catena de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também à esta Apólice, as seguintes definições.

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Construtor Substituto: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual constam as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreia de fato.

VII. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e prejuízos relacionados ao Sinistro.

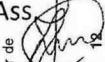
VIII. Endoso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) reformada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser contabilizado com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMG definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

Pag. 367

Ass. 

cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor/Reclamante trabalhou para a reclamada/Tomador no Contrato Principal dentro do Período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

c guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

e guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

g documento emitido pela Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. Indemnização

5.1. Caso caracterizado o Sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indemnizará o Segurado até o Limite Máximo de Indemnização previsto no princípio da Apólice.

5.1.1. O cálculo da Indemnização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor da parcela incontroversa da condonação judicial translada em julgado inadimplida pelo Tomador, comprendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia.

6. Perda de Direito

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à Indemnização:

- Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado reincidente nos termos do artigo 844 da Consolidação de Leis do Trabalho.**

Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

Pag.
369Ass.

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Recibo do Pagador	Vencimento	23/10/2025
	Nosso Número	20296010
	Número do Documento	26571919
	Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
	(=) Valor do Documento	400,00

Pagador

O DRESCHER ME CNPJ: 17.643.179/0001-06

R JOSE CANISIO ROHENKOHL 225 85892000 SANTA HELENA, PR

Ref. emissão apólice 01-0775-0603851

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada

Santander	033-7	03399.89543 38000.000208 29601.001018 7 12430000040000				
Local de Pagamento	PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento
Beneficiário	Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33					Agência / Código Beneficiário
Data do Documento 16/10/2025	Número do Documento 26571919	Espécie Doc. NS	Aceite N	Data do Processamento 16/10/2025	Nosso Número	23/10/2025
Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR	Espécie REAL	Quantidade		Valor Documento	(=) Valor do Documento	4849-6 / 8954380
Instruções: Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com.						
(+) Desconto (-) Abatimento (+) Mora (+) Outros acréscimos (=) Valor Cobrado						

Pagador

O DRESCHER ME CNPJ: 17.643.179/0001-06

R JOSE CANISIO ROHENKOHL 225 85892000 SANTA HELENA, PR

Ref. emissão apólice 01-0775-0603851

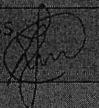
Sacador / Avalista

Cod. Baixa



Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada



CAIXA

Valor	Data
R\$ 400,00	16/10/25
	15:40



Operação realizada com sucesso!

Informações gerais

Banco recebedor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras

03399895433800000020829601001018712430000040000

Instituição emissora - nome do banco

BANCO SANTANDER S.A.

Código do banco

33 **90400888**

Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia

UNTO SEGUROS S A

Nome / Razão social

JUNTO SEGUROS S A

CPF / CNPJ

84.948.157/0001-33

Pagador sacado

Nome / Razão social

O DRESCHER ME

CPF / CNPJ

17.643.179/0001-06

Pagador final - Correntista

Nome / Razão social

ONIRIO DRESCHER 77819900997

CPF / CNPJ

17.643.179/0001-06

Data de vencimento

23/10/2025

Data da Efetivação / Agendamento

16/10/2025

Valor nominal do boleto

400,00

Juros (R\$)

0,00

Desconto (R\$)

0,00

IOF (R\$)

Abatimento (R\$)

0,00

Multa (R\$)

0,00

Valor calculado (R\$)

400,00

Identificação do pagamento

SEGURO PISO MERCEDES

– Código da operação

54176701559

Chave de segurança

OSNZ8V61X6GAA369

 Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

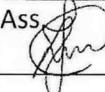
SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pag.

372

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 315/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA O. DRESCHER.

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa O. Drescher, CNPJ nº 17.643.179/0001-06, sediada na Rua José Canisio Rohenkohl, nº 225, bairro Centro, CEP 85.892-000, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Onirio Drescher, representante legal, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 178/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de reforma de piso do Pavilhão Comunitário existente no Distrito de Arroio Guacu, interior do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM ÚNICO					
Item	Qtd	Unid	Descrição	Catscr	R\$ Total
1	873,08	m ²	Contratação de empresa para reforma do piso no Pavilhão Comunitário no Distrito de Arroio Guacu, Município de Mercedes.	5312	120.683,03

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. O cronograma físico-financeiro do objeto;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.meredes.pr.gov.br

Página | 1

Contrato nº 315/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigido do CONTRATADO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRIT) junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra, além da apresentação de Alvará de Construção e da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

3.3. É condição, ainda, para emissão da Ordem de Serviço, a participação do CONTRATADO em reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.683,03 (cento e vinte mil, seiscentos e oitenta e três reais e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Do valor total do contrato 50% (cinquenta por cento) correspondem a materiais, e 50% (cinquenta por cento) a mão de obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, Y e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - MERCADO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

Pag.
373

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85698-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.meredes.pr.gov.br

Página | 2

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 315/2025

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso(s) ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânci a calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas atenções finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OTAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (*um*) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP: 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 315/2025

8.12. Responder eventuals pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (*um*) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao inicio de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/obra objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/obra, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto:

a) Termo de Recebimento Provisionário;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (CND);

c) quando necessário, do "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço/obra e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço/obra for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço/obra, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da obra e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/obra para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP: 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.
374

Ass.
John

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 315/2025

com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no editorial, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço/obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/obra;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

Contrato nº 315/2025

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Aticar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/obra;

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço/obra, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratante relatar ao Contratante todos e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 315/2025

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 315/2025

eletônicas e de comunicação;

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados com materiais defeituosos ou com vício de especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- florestas plantadas; e
- outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.meredes.pr.gov.br

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

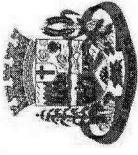
9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruido em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.meredes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 315/2025

de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços/obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços/obra ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço/obra de engenharia;

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços/obra e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços/obra e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.45. Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o preposto da empresa e o responsável técnico pela execução da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade SEGURU GARANTIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endoso pela seguradora.

10.3. Sera permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.46 deste contrato.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e

10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9

Contrato nº 315/2025

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.5, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, contratante quanto ao inicio de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrer o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas monetariamente.

10.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.12. O garantido não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10

Pag.
377

Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 315/2025

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- iii) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021*.
- iv) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- v) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- vi) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- vii) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- viii) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- ix) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- x) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Contrato nº 315/2025

- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizase-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias gravosas ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnes) e no Cadastro Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contrátil, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Pag.

378

Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 315/2025

- 11.12. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sangão por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correpondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 11.13. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 11.14. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 11.15. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 11.16. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas administrativas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como anigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

Contrato nº 315/2025

- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indemnizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas
Elemento de despesa: 34490510102
Fonte de recurso: 000 (Exercício Anterior)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5. O contratado expressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 041, de 24 de março de 2023.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 315/2025

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 17 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.10.17 09:38:55
-03'00'
Município de Mercedes
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
O
DRESCHER:176_06
Dados: 2025.10.17 09:50:55
-03'00'
O. Drescher
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON
KNAUL:88632350900
Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.10.17 09:51:58 -03'00'
Edson Knaul

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDERLE:10245291938
Dados: 2025.10.17 09:50:55 -03'00'
Rogério Henrique Endler

x

Pag.
380

Ass
John



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.643.179/0001-06 DUNS®: 939865508
Razão Social: O. DRESCHER
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **16/02/2026**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	14/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/12/2025
Receita Municipal	Validade:	24/08/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome

Tipo de Sanção

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

 Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome

Tipo de Sanção

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

 Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2025 às 09:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 778.199.009-97.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68EC.EA31.2515.0913 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ONIRIO DRESCHER**

CPF: **778.199.009-97**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:02:31 do dia 13/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: R04X131025090231

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ONIRIO DRESCHER**

CPF/CNPJ: **778.199.009-97**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:02:53 do dia 13/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 0XHS131025090253

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 13/10/2025 09:02:03

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 77819900997

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/10/2025 09:01:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **O. DRESCHER**

CNPJ: **17.643.179/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.